



PROJETO DE LEI Nº. 711/2026, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

Aprovado por Maioria de votos

n 19 Discussão e votação.

03/02/26

Presidente da Câmara

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT
FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 500.116,53
(QUINHENTOS MIL CENTO E DEZESSEIS
REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins - TO, Estado do Tocantins, Faz saber que a Câmara Municipal de Brasilândia do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto ao Orçamento Geral do Município do exercício de 2026, um crédito adicional especial no valor de R\$ 500.116,53 (quinhentos mil cento e dezesseis reais e cinquenta e três centavos), para fazer face às despesas com a Transferência Especial Emenda Parlamentar-Osires Damaso.

Art. 2º- O crédito adicional especial acima mencionado terá a seguinte dotação orçamentária:

Ação – 15.452.2024.2.319 – Custeio Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Elemento de Despesa	Fonte	Nomenclatura	Valor
3.3.90.30	1.706	Material de Consumo	R\$ 450.000,00
3.3.90.39	1.706	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 50.116,53
Total			R\$ 500.116,53

Art. 3º- O Crédito Especial de que trata o Artigo 1º será coberto pelo superávit financeiro apurado no exercício de 2025 na fonte 1.706 no valor de R\$ 500.116,53 (quinhentos mil cento e dezesseis reais e cinquenta e três centavos).

Art. 4º - Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa QDD” anexo a Lei nº 692/2025 que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2026 criando novos elementos de despesa na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins - TO, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2026.

Luiz Felipe de Miranda
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJ. DE LEI Nº 711/2026 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

Senhor Presidente,
Líder da Bancada,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis que “Dispõe sobre a abertura de crédito especial suplementar por superávit financeiro apurado no exercício de 2024 na fonte 1.706 que especifica, **“Transferência Especial Emenda Parlamentar-Osires Damaso”, (para fazer face as despesas com Custeio na Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos)** e dá outras providências”.

A proposta legislativa tem o fito de adequar o orçamento municipal com a autorização de abertura do crédito especial suplementar com a Ação, elementos, fontes e valores específicos, cujos recursos são decorrentes do excesso de arrecadação.

Sabedores que a dinâmica orçamentária municipal tem, dentre as suas rotinas, a necessidade constante de adequação, requeremos que a análise desta Casa de Leis seja feita nos ditames da razoabilidade e proporcionalidade, de modo que sejam evitados prejuízos aos munícipes e município.

A operação de abertura de crédito especial suplementar está prevista na Lei Federal 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro. Dito isso, é possível observar no artigo 41, I e II, da Lei Federal que estabelece:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de crédito adicionais suplementares para o reforço de dotações do orçamento em curso.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior;

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os





saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Logo, por todo o exposto até aqui, percebe-se que a proposta está em consonância com a legislação vigente, diante disso, enviamos o presente projeto, certo de podermos contar com a compreensão e apreciação dos nobres Edis, aguardando que seja aprovado, em seu inteiro teor, sendo o que se requer.

Atenciosamente,

Brasilândia do Tocantins - TO, 02 de fevereiro de 2026.


Luiz Felipe de Miranda
Prefeito Municipal

